



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quinta-feira • 14 de Abril de 2022 • Ano • Nº 4636

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 831/2022** - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção na forma que especifica.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

CNPJ - 14.196.703/0001-41

**LEI Nº 831/2022**

“Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção na forma que especifica.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia**, no gozo de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que têm direito à isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 2º.** A mensagem deverá conter as seguintes informações: **“São isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU”**, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no art. 95 da Lei nº 585/2015, alterada pela lei nº 704/2019.

**Art. 3º.** No carnê deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como, as datas para se requerer o benefício.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 13 de abril de 2022.

**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito Municipal